

Of 2735-21-08-08

PROTOCOLO Nº 781/2008

DATA: 17/Abril/2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

Nº 781/2008

“PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PL 067/2008 - EM ANEXO

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	18	/	08	/	2008
Pedido de Vistas	Em	—	/	—	/	—
1ª Discussão e Votação	Em	18	/	08	/	2008
2ª Discussão e Votação	Em	/	/	/	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/	/	/	/
Promulgada	Em	/	/	/	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

1

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 781/2.008 004/08

Campo Mourão, 17/04/08 Horas 17:19

Elis
PROTOCOLISTA

De conformidade com o inciso II, § 1º, do artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito **NELSON JOSÉ TURECK**, para que envie a esta Casa de Leis, **PROJETO DE LEI** que "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências."

Despachada favoravelmente, seja a presente proposição encaminhada à Comissão Permanente de Legislação e Redação, para as providências de estilo (art. 130).

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, Estado do Paraná, em 02 de junho de 2008.

DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 006.2008 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º /2008

"Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu artigo 1º por quadro branco e pincel atômico.

Art. 3º A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

MINUTA IL 004.2008 - PMDB

2

Art. 4º As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 17 de abril de 2008.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB

/saw



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

Ofício 043.2008 - PMDB

Campo Mourão, 02 de junho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

De ordem do Presidente deste Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira e conforme Parecer n.º 101/08, referente ao Projeto de Lei n.º 067/2008, que "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico", encaminhamos Indicação Legislativa para substituí-lo, anexando a este expediente o original do referido projeto para providências cabíveis.

Atenciosamente,


Silvana Aparecida Wierzchón
Assessora Parlamentar PMDB

Excelentíssimo Senhor
Vice-Presidente **Salvador Martins**
Poder Legislativo
Campo Mourão – PR
/SAW



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 067/2008

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO .

Incl. Leg. nº 781/2008.

AUTORIA – Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 006.2008 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º 067/2008

"Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a
nas escolas da rede municipal de ensino e
determina sua substituição por quadro
branco e pincel atômico e dá outras
providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu artigo 1º por quadro branco e pincel atômico.

Art. 3º A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 006.2008 - PMDB

2

Art. 4º As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 17 de abril de 2008.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

SÚMULA 015.08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 99/2008

Campo Mourão, 26/03/08 Horas 16:41

Elin
PROTOCOLISTA

Campo Mourão, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- **PROJETO DE LEI** que "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências".

Respeitosamente,

Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB

SÚMULA 015.08

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 99/2008

Campo Mourão, 26/03/08 Horas 16:41

Eliana
PROTOCOLISTA


Campo Mourão, 26 de março de 2008.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, registramos a súmula da proposição que segue:

- **PROJETO DE LEI** que "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz a nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências".

Respeitosamente,


Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

saw/

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 28 de março de 2008.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 31 de março de 2008.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA AO DAL

PARECER N.º. 57/2008

*an. aquisição permanente -
23/04/08*

Ref.: PROJETO DE LEI N.º. 67/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Proíbe a utilização de quadro – negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua distribuição por quaro branco e pincel atômico e dá outras providências.”. É o projeto de lei n.º. 67/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n.º. 67/2008 estamos diante de uma situação singular à outra já apreciada nesta Casa de Leis.

O Projeto de Lei ora proposto tem por finalidade substituir o quadro-negro de utilização a giz pelo quadro branco com utilização a pincel anatômico, com a troca é assegurada o bem-estar e melhoria de qualidade na vida dos professores.

O quadro-negro é utilizado por professores e o instrumento para se delinear é o giz, os professores sofrem com isso, alguns utilizam até luvas, mas o problema mais agravante é a parte respiratória com as alergias decorrentes ao pó do giz, além dos professores os alunos também sofrem com o pó ao o professor utilizar o apagador no quadro.

Não se vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação do Aludido
Autógrafo de Lei.

É o que me compete argüir.

Campo Mourão, 18 de abril de 2008.



GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico

OAB/PR - 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 903 12008

Campo Mourão, 18/04/08 Horas: 17:56

Geni
PROTOCOLISTA

O TEMPO

Jornalismo de Qualidade

Imprimir Comentários(0) Enviar por Email Tamanho da fonte : A+ / A- R55

Projeto prevê extinção do antigo quadro de giz

Proposta que tramita na Câmara quer a substituição pelas peças brancas, nas quais se escreve com pincéis; principal argumento é em relação à saúde

JAQUELINE OLIVEIRA

O quadro de giz pode estar com os dias contados em Belo Horizonte. Alvo de muitas reclamações e de alguns problemas alérgicos, ele pode ser extinto das salas de aula, caso seja aprovada uma lei municipal. Tramita na Câmara de Belo Horizonte um projeto que obriga as escolas públicas e privadas da capital a substituírem os quadros de giz por quadros brancos de pincéis. Os argumentos dos defensores dessa extinção são os males causados pelo pó de giz.

O autor do projeto de lei, vereador Elias Murad (PSDB), que foi professor por quase 30 anos, diz ter vivido na pele esse problema. Ele vê a substituição como a única forma de pôr um fim na questão.

"Os professores sofrem com isso. Alguns usam luvas, mas não adianta. Além disso, o giz pode prejudicar também os alunos, causando alergias respiratórias." A maioria das escolas particulares da capital já aderiu ao quadro branco, mas algumas ainda conservam o tradicional quadro negro, ou de giz. O Colégio Santo Antônio usa o giz em 80% das salas de aula, ou seja, das 50 salas existentes na escola, dez têm o quadro branco.

Segundo o diretor geral e pedagógico do colégio, frei Jacir de Freitas Faria, a tendência é mudar esse percentual, acabando com o objeto que utiliza o giz. Ele comenta ainda que os professores que solicitaram a troca foram atendidos e que a maioria ainda prefere o quadro de giz. "Usamos um sistema diferente aqui no colégio. A sala de aula é do professor e os alunos é que mudam. Como muitos ainda preferem o quadro de giz, respeitamos a preferência, mas mesmo assim pretendemos mudar todos."

O Colégio Batista Mineiro de Belo Horizonte já fez a mudança na maior parte das salas das classes finais (da 5ª série ao 3º ano). Mas de acordo com a coordenadora geral das séries iniciais (ensino infantil até a 4ª série), Kátia Madureira, os professores da educação infantil ainda apresentam resistência.

"A educação infantil exige uma certa precisão nos traços, o que é proporcionado pelo quadro de giz." O colégio fará um teste a partir de 2008 para avaliar a aceitação da troca entre os professores do ensino infantil. "Colocaremos o quadro branco em uma sala de cada série para dar oportunidade para os professores opinarem após vivenciar o uso."

Diretor diz que educação tem outras prioridades

O diretor administrativo das sete unidades do Colégio Santa Maria, Valtair José Calixto, criticou a proposta que tramita na Câmara sobre a substituição do quadro de giz e disse não acreditar na aprovação. Para ele, a preocupação deveria se voltar para questões mais importantes e urgentes da educação. "Esse projeto não vai passar, por uma questão lógica. Há outras prioridades para as escolas", avalia o diretor. Apesar de ter o quadro de giz na maioria das salas do Colégio Santa Maria, ele garante nunca ter tido maiores problemas com os professores.

Calixto informou que não pretende substituir os quadros. Ele acha que a substituição não resolverá o problema das alergias, já que algumas pessoas são sensíveis também à tinta do pincel. O projeto que tramita na Câmara já passou pelas comissões de Saúde e Saneamento e Constituição de Justiça. A previsão é que entre na pauta de votação em primeiro turno ainda nesta semana. Se for aprovado, os estabelecimentos de ensino terão até o início do ano letivo de 2008 para se adequarem. Aqueles que descumprirem poderão receber advertência, notificação e multa de R\$ 100 para cada quadro de giz. (JO)

PEDRO VILELA



Santo Antônio usa quadro de giz em 80% das salas; alguns professores têm resistência em relação à mudança para os de pincel

Respeite e incentive o desenvolvimento da criança. Cada indivíduo tem seu próprio ritmo. Aos poucos ela compreenderá o que se passa ao seu redor. Porém, não a pressione, pois a ansiedade só atrapalha. Boa Sorte!

Taline Castilhos S. Rabelo é fonoaudióloga, especialista em audiologia, membro da Ag Bell - Alexander Graham Bell Association for the Deaf and hard of Hearing - USA

Publicado em: 13/08/2007

 Imprimir  Comentários(0)  Enviar por Email Tamanho da fonte : **A+** / **A-**  RSS

Voltar



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB

Campo Mourão, 30 de Abril de 2008.

OFÍCIO Nº. 18/2008

Para: Presidência da Comissão de
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Por meio deste venho requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente desta comissão, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei Nº. 067/2008, em anexo para que a matéria seja enviada para um parecer jurídico minucioso.

Na qualidade de **Relator** da matéria, necessito que a presente diligência seja realizada, visando concluir a apreciação e continuar com os devidos trâmites.

Atenciosamente



CESAR STANZIOLA

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
VEREADOR – ADEMIR FRANCO DE LIMA
CÂMARA MUNICIPAL

ARP/CS-2008.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL

OF.005/2008-GAB. PRES. C.P.L.R.

Campo Mourão, 5 de maio de 2008.

*Ao parecer Jurídico -
no, 08/05/08*

Senhor Presidente,

AO DAL

Encaminhamos a Vossa Excelência o processo referente ao Projeto de Lei nº 067/2008 de Aatoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira que: PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para que seja encaminhado novamente ao Departamento Jurídico da Casa para a elaboração de "parecer fundamentado" para melhor embasamento em nosso parecer.

Esta solicitação atende ao pedido do Vereador Paulo César Stanziola, designado para relator da matéria em questão.

Atenciosamente,

Ademir Franco de Lima
ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente da C.P.L.R.

Excelentíssimo Senhor
Presidente Eraldo Teodoro de Oliveira.
Poder Legislativo de Campo Mourão

Nesta.

/LFP.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1002 / 2008

Campo Mourão, 05.05.08 Hora: 16:56

Geni
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

*Ao autor para providências
em 2/06/08
[assinatura]*

PARECER Nº. 101 /2008

Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 067/2008

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico”. É o projeto de lei nº. 067/2008, exposto em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 1317 /2008

Campo Mourão, 29 /05 /08 Hora: 10:15

Geni
PROTÓCOLOGA

forma que, ao mesmo tempo, um Poder controle os demais e por eles seja controlado”.¹

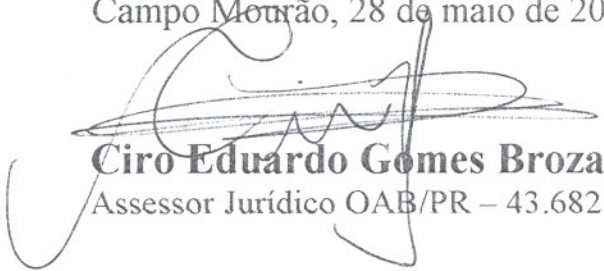
É incompatível com o ordenamento constitucional, qualquer ato legislativo que tenha por escopo autorizar o Chefe do Poder Executivo a executar determinada tarefa de sua exclusiva competência que não necessita de autorização do Poder Legislativo. Cumpre ressaltar que todas as leis de cunho autorizativo são sempre objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

O Poder Legislativo nos atos de suas atribuições com fulcro no art. 128, *caput* do Regimento Interno, poderá encaminhar este Projeto de Lei por meio de Indicação Legislativa ao Chefe do Poder Executivo, essa Indicação poderá envolver uma gama de programas de governo (educação, saúde e fomento, entre outras), para que tome as medidas administrativas que são adequadas e relevantes às necessidades locais, porém sem vinculá-lo.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, devido a inconstitucionalidade formal apontada, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária a tramitação do aludido Autógrafo de Lei. Volte ao Autor para os procedimentos cabíveis.

Campo Mourão, 28 de maio de 2008.


Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

¹ MORAES, Alexandre. *Constituição do Brasil Interpretada*. p. 137.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

A Comissão de
Legislação e Redação
[Assinatura]

em 05/06/08

PARECER Nº. 113 /2008

Ref.: INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº. _____ /2008

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

“Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências”. É Indicação Legislativa em epígrafe, exposta em 05 (cinco) artigos.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1367/2008

Campo Mourão, 03/06/08 Horas: 14:30

[Assinatura]
PROTOCOLISTA

1
[Assinatura]

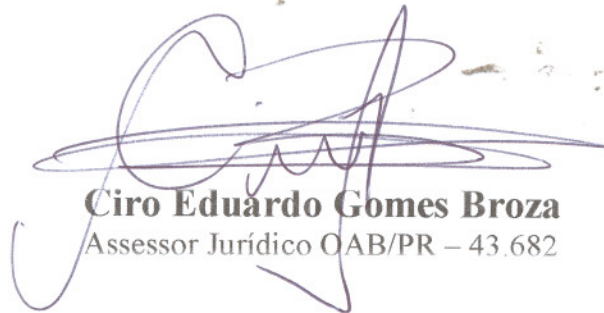
II – DO PARECER

Esta Assessoria Jurídica verificou que o Autor atendeu ao pedido do parecer 57/2008, transformando o antigo Projeto de Lei n° 67/2008 na presente Indicação Legislativa, afastando, desta forma, a inconstitucionalidade formal que pairava.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, não se vislumbra óbice legal para tramitação da Indicação Legislativa em comento.

Campo Mourão, 03 de junho de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 781/2008.

AUTORIA: VEREADOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

Enviado à COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão a Indicação Legislativa nº 781/2008, protocolada em 17 de abril de 2008, sugerindo que o Executivo Municipal encaminhe a esta Casa Projeto de Lei que: **PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE QUADRO-NEGRO E GIZ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DETERMINA SUA SUBSTITUIÇÃO POR QUADRO BRANCO E PINCEL ATÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR

Acompanha a Indicação Legislativa, Minuta do Projeto de Lei, conforme preceitua o inciso II, § 1º, artigo 128 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A proposição atende aos princípios da legalidade, juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa. Ante ao exposto manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Sala das Comissões Permanentes do Poder Legislativo de Campo Mourão, em 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente - Relator


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL

MINUTA

PROJETO DE LEI N.º ____/2008

"Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências."

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino.


Art. 2º O Poder Executivo, no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, deverá providenciar a substituição total dos equipamentos e materiais mencionados no seu artigo 1º por quadro branco e pincel atômico.

Art. 3º A substituição dos quadros-negros dar-se-á de forma gradual e progressiva e deverá estar totalmente concluída no prazo previsto no artigo 2º desta lei.

Art. 4º As unidades de ensino a serem implantadas a partir da publicação desta lei já deverão ser dotadas de quadro branco e pincel atômico.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 7 de agosto de 2008.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator – Presidente


PAULO CESAR STANZIOLA


SIDNEI DE SOUZA JARDIM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 781/2008	PROJETO DE LEI Nº 067/2008.
---------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 04 2008	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;	
23 04 2008	FINANÇAS E ORÇAMENTO;	
23 04 2008	MÉRITOS TEMÁTICOS.	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 1.935/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 21 de agosto de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para as providências necessárias cópias das Indicações Legislativas abaixo relacionadas, com respectivas minutas dos Projetos de Lei:

- 179/08 - "Dispõe no Município o Arquiteto da Família", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 385/08 - "Dispõe sobre a criação do Moto Sim Arma Não", no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 493/08 - "Dispõe sobre proteção a crianças e adolescentes ameaçados de morte no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 512/08 - "Acrescenta parágrafos no artigo 197 da Lei 1085 de 30 de dezembro de 1997 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais)", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 781/08 - "Proíbe a utilização de quadro-negro e giz nas escolas da rede municipal de ensino e determina sua substituição por quadro branco e pincel atômico e dá outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 834/08 - "Disciplina a profissão de engraxate em logradouros públicos de Campo Mourão, conforme especifica", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1033/08 - "Institui a semana dos amigos do meio ambiente, no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

- continua -

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.

Fl. 02 do Ofício nº 1935-08.

- 1054/08- "Dispõe sobre a inclusão de noções de primeiros socorros e prevenção de acidentes nas escolas da rede pública municipal", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1112/08- "Cria a Guarda Municipal de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1212/08- "Torna obrigatório o uso de esterilizadores nos salões de beleza e similares e toma outras providências", de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 1315/08- "Implanta no Município de Campo Mourão o Programa Plantando a Via Adote uma Árvore", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1399/08- "Institui a Festa da Soja, no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 1400/08- "Institui a obrigatoriedade para permanência de unidades móveis para atendimento médico nos estádios e campos de futebol, ginásios esportivos, arena para rodeios e locais de grande concentração de pessoas no Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.

Respeitosamente,

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMARACM

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 781/2008	INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 781/2008
-----------------------	-----------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 06 2008	Legislação e Redação	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 08 2008	Incl. Leg.	APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO